



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

by
fwh



Arbitragem Obrigatória

Nº Processo: 37/2008 – SM

Conflito: art. 599.º CT – Serviços mínimos

Assunto: Greve na CP, EPE, e na REFER, EPE, a partir de 15 de Novembro de 2008 e por tempo indeterminado – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.

ACORDÃO

I – OS FACTOS

1. O “Sindicato Nacional dos Ferroviários Braçais e Afins” remeteu, com data, de 30 de Outubro de 2008, aos

- Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
- Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social;
- REFER - REDE FERROVIÁRIA NACIONAL, EPE (REFER);
- CP – CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES, EPE (CP);

um “Pré-Aviso de Greve por tempo indeterminado a partir do dia 15 de Novembro de 2008”, nos seguintes termos:

“Abstenção de prestação de toda e qualquer manobra que se realize por um só agente (excluindo o agente de condução) quando existam trabalhadores em greve.”

Ainda do Pré-Aviso, consta que “os trabalhadores abrangidos assegurarão os serviços mínimos, nos seguintes termos:

- a realização de manobras de comboios que transportem animais vivos;
- garantimos a manobra ao comboio de socorro;
- garantimos a segurança e manutenção do equipamento e instalações.”



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

My
aerh

2. Por sua vez, através de carta datada de 5 de Novembro de 2008, a Direcção Geral do Emprego e das Relações Colectivas de Trabalho (DGERT), do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, remeteu à Secretária Geral do Conselho Económico e Social (CES), além de cópia do aviso-prévio acima referido, cópia da acta da reunião realizada em 4 de Novembro de 2008, nas instalações da própria DGERT, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do art. 599.º do Código do Trabalho (CT), acrescentando as informações de que:

- na referida reunião "não houve acordo sobre os serviços mínimos e a designação dos trabalhadores que os devem assegurar";
- o aviso-prévio, em causa, é também dirigido a trabalhadores da Rede Ferroviária Nacional – REFER, EPE, empresa que considera que não é necessária a prestação de serviços mínimos durante a greve;

3. Quanto à acta, também acima referida e remetida ao CES pela DGERT, dela consta, entre outras coisas, o seguinte:

- que a associação sindical SINFB apresenta uma proposta de serviços mínimos que se propõe assegurar durante a greve;
- que "iniciada a reunião, e dada a palavra aos representantes da CP estes referiram que se trata de uma greve que respeita especialmente ao transporte de mercadorias face à outra greve pré-anunciada com início a partir de 11 de Novembro de 2008";
- que os mesmos "representantes da CP referiram que os serviços mínimos propostos no aviso prévio são manifestamente insuficientes, tendo, por isso apresentado a sua própria proposta de serviços mínimos (Anexo IV)";
- que os representantes do SINFB rejeitaram a proposta apresentada pelos representantes da CP;
- que não tendo sido possível chegar a acordo e considerando o representante dos serviços do Ministério que "a presente greve tem natureza idêntica a anteriores greves na CP, questionou as partes sobre se aceitavam a definição de serviços



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

7

My
aer

mínimos e dos meios necessários para os assegurar com igual conteúdo ao dos acórdãos anteriormente proferidos pelo colégio arbitral”;

- que, à questão posta, apenas terão respondido os representantes da CP que se declararam disponíveis para celebrar com o SINFB um acordo de serviços mínimos para a greve convocada para ter lugar a partir de 15 de Novembro, tendo por base as referidas decisões do colégio arbitral;
- que, tendo em conta a posição manifestada pelas partes, se concluiu pela impossibilidade de obtenção de qualquer acordo sobre os serviços mínimos.

II – O COLÉGIO ARBITRAL

4. Perante a falta de entendimento referida, e sendo certo que não existe qualquer definição de serviços mínimos em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável ou em acordo específico, foi decidido cometer a um colégio arbitral tal definição, em conformidade com o disposto no n.º 4 do art. 599.º e no n.º 1 do art. 598.º do CT.

Colégio Arbitral que, ainda em conformidade com os normativos acima citados e com os demais aplicáveis, ficou constituído por:

- Árbitro Presidente: José Luís Nogueira de Brito;
- Árbitro dos Trabalhadores: Ana Cisa;
- Árbitro do Empregador: Manuel Pires do Nascimento

e que reuniu às 18H00 do dia 10 de Novembro de 2008, nas instalações do CES, em Lisboa, tendo, de imediato, decidido ouvir as partes, o que aconteceu sucessivamente, às 18H30, com os representantes do SINFB, e, às 19H00, com os representantes da CP, que se apresentaram, em ambos os casos, devidamente credenciados.

Quanto à REFER, o Colégio constatou que não fora convocada pelo CES, atenta a posição que tomou perante a DGERT.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

My
aem

O Sindicato Nacional dos Ferroviários Braçais e Afins (SINFB) fez-se representar por:

- José Oliveira Vilela;
- António José Pereira.

A "CP - CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES, EP," fez-se, por sua vez, representar por:

- António Manuel Toureiro Mineiro;
- Carla Sofia Santana.

5. Nas reuniões, em que foram ouvidos, o SINFB e a CP responderam às questões que lhes foram colocadas, prestaram os esclarecimentos que lhes foram pedidos, mas não revelaram uma aproximação de posições, susceptível de dispensar a intervenção do Colégio.

Deve considerar-se que o SINFB representa, entre outros, operadores de manobras que laboram na CP e na REFER.

Por outro lado, a greve convocada teve em consideração a greve que o "Sindicato Nacional Ferroviário de Pessoal de Trens" (SITRENS) convocou para o período decorrente entre 11 de Novembro e 11 de Dezembro de 2008 e que abrange sobretudo Operadores de Apoio e Operadores de Transporte.

De acordo com o que foi dito pelos representantes do SINFB, nos casos de greve dos Operadores de Apoio, representados sobretudo pelo SITRENS, as "manobras" impostas pela recomposição dos comboios, sobretudo de carga, acabam por ser feitas por um operador de manobras e pelo maquinista do comboio, o que constitui um risco sério para a segurança daqueles trabalhadores, na medida em que tal segurança implica a participação de, pelo menos, três trabalhadores, incluindo o maquinista.

Os representantes da CP, com destaque para a Senhora Engenheira Carla Santana, confirmaram a necessidade de três trabalhadores, incluindo o maquinista, mas



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL



My
aim

acrescentaram que, tendo isso mesmo em atenção, contratam com a REFER a prestação do serviço correspondente à participação de um ou dois dos seus trabalhadores, sempre que, por qualquer motivo, incluindo a greve, não participem nas manobras os seus trabalhadores, normalmente operadores de apoio, para além do maquinista. Admitiu, porém, que, nalgumas situações, que não soube precisar, as manobras são, de facto, efectuadas por dois trabalhadores, incluindo, nesse cômputo, o maquinista.

Os representantes do SINFB não confirmaram que as manobras envolvessem sempre dois trabalhadores, excluindo o maquinista, sendo essa a razão pela qual convocaram a greve.

6. Solicitados a informar sobre o que os tinha levado a convocar uma greve por tempo indeterminado, disseram que o tinham feito por duas razões: primeiro, para se prevenirem, evitando os efeitos nocivos para os operadores de manobras das greves que abrangem os operadores de apoio; segundo, porque sabiam estar prestes a ser convocada mais uma greve que abrangeria os operadores de apoio, mas, não conhecendo os exactos termos em que ia ser convocada, designadamente a sua duração, tinham optado por convocar esta greve, por tempo indeterminado.

7. E esta explicação sobre o período da greve suscitou um pedido de esclarecimento sobre a natureza e o alcance da relação entre a greve de 15 de Novembro do corrente ano, convocada pelo SINFB e a greve de 11 de Novembro de 2008 convocada pelo SITRENS, tendo esclarecido os representantes do primeiro que as duas se encontravam numa relação estreita, já que só perante a declaração por parte de um Operador de Apoio de que está em greve, é que um Operador de Manobra aderirá à greve agora convocada, tendo em conta as invocadas razões de segurança, que determinam a necessidade de, numa operação de manobra, estarem envolvidos trabalhadores de várias categorias profissionais e não apenas de uma.

Para evitar precisamente que a operação de manobra seja concretizada apenas por um trabalhador mais o maquinista, e não por dois trabalhadores mais o maquinista, como o exigem as regras de segurança.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

my
aeri

8. Finalmente, os representantes de ambas as partes esclareceram que a greve afectaria sobretudo, ou mesmo exclusivamente, comboios de mercadorias e não comboios de passageiros.

9. Informaram ainda que alguns dos comboios de mercadorias convocados pela proposta de serviços mínimos da CP não envolviam operações de manobras, porquanto eram «directos».

III – ENQUADRAMENTO

10. A greve tal como foi declarada, através de pré-aviso, afecta, sem dúvida, serviços de transportes, incluindo estações de caminhos de ferro, relativos a géneros alimentares deterioráveis e a bens essenciais à economia nacional.

Sendo certo que os serviços afectados são prestados por empresas que se incluem no sector empresarial do Estado.

E a possibilidade de afectar tais serviços existe mesmo que os potenciais aderentes sejam em número reduzido. Se não for feita uma manobra, os comboios deixam de circular, muito embora estejam em greve apenas dois trabalhadores.

Quer isto dizer que a situação em causa se encontra claramente abrangida pelo disposto no art. 598.º, 1 e 2, h) do CT, bem como no art. 599.º, 4 do mesmo CT.

11. Por outro lado, trata-se de uma greve – a do SINFB – convocada por tempo indeterminado, sendo certo que a greve com a qual está relacionada – a do SITRENS – terá uma duração de um mês, circunstâncias que não podem deixar de ser consideradas na ponderação imposta pelo n.º 2 do art. 599.º do CT.

Trata-se, portanto, de uma greve em relação à qual a definição de serviços mínimos terá que considerar o tempo da sua duração.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ly
aem

IV – DECISÃO

12. Tudo ponderado, e tendo sobretudo em conta o alcance da relação existente entre as duas greves – a de 11 de Novembro do corrente ano, do SITRENS e a de 15 de Novembro de 2008, do SINFB;

Tendo ainda em atenção que, ao contrário da decisão do Colégio Arbitral, proferida no processo n.º 36/2008, não podemos partir do princípio ou da suposição de que o trabalho não executado pelos operadores de apoio será executado pelos operadores de manobras;

O presente Colégio Arbitral deliberou por unanimidade definir como serviços mínimos os que foram definidos no referido processo 36/2008 e que constam do anexo à respectiva decisão, anexo que aqui se dá por reproduzido, chamando embora a atenção para o facto de só serem aplicáveis quando os mencionados comboios envolvam a realização de operações de manobra.

É claro que os trabalhadores adstritos à prestação dos serviços mínimos deverão ser designados em conformidade com o disposto nos nºs 6 e 7 do art. 599.º do CT.

V – ADENDA

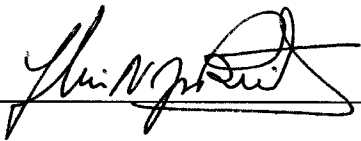
Entretanto, quando se encontrava concluída e votada a decisão deste Colégio Arbitral, o CES foi informado de que, face à evolução do processo respeitante à greve convocada pelo SITRENS para o dia 11 de Novembro do corrente ano, o SINFB decidiu suspender a greve convocada para ter início no dia 15 de Novembro de 2008.

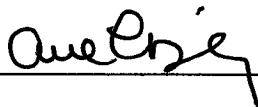
Considerou, então o Colégio, que, tratando-se da simples suspensão de uma greve convocada por tempo indeterminado, nada há a acrescentar à decisão arbitral tomada, que será eficaz sempre que a suspensão seja porventura levantada.

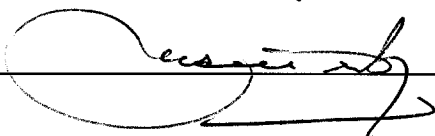


CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Lisboa, 12 de Novembro de 2008

Árbitro Presidente 

Árbitro de Parte Trabalhadora 

Árbitro de Parte Empregadora 



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

My
C
de

ANEXO

Transporte exclusivo de:	Número Comboio	COMBOIOS CUJA EFECTIVAÇÃO DEVE SER ASSEGURADA
Amoníaco	68931	Um em cada sequência de dois Comboios Programados *
	68390	Um em cada sequência de dois Comboios Programados *
	50831;51333	Um em cada sequência de dois Comboios Programados *
	77300; 50300;50380;77891	Um em cada sequência de dois Comboios Programados *
Minério / Areia - Somincor	68081	Um em cada sequência de Quatro Comboios Programados *
	69891;60092;60982	Um em cada sequência de Quatro Comboios Programados *
	68083;69893 60984	Um em cada sequência de Quatro Comboios Programados * Um em cada sequência de Quatro Comboios Programados *
	68085 69895;60094;60988	Um em cada sequência de Quatro Comboios Programados * Um em cada sequência de Quatro Comboios Programados *
Jet - Fuel	68892	Todos os dias
	68986	Todos os dias
Cimento	64313	Um em cada sequência de Quatro Comboios Programados *
	64130	Um em cada sequência de Quatro Comboios Programados *
	64315	Um em cada sequência de Quatro Comboios Programados *
	64132	Um em cada sequência de Quatro Comboios Programados *
	64317	Um em cada sequência de Quatro Comboios Programados *
	64134	Um em cada sequência de Quatro Comboios Programados *
	64311	Um em cada sequência de Quatro Comboios Programados *
Carvão	66850	Um em cada sequência de dois Comboios Programados *
	66582	Um em cada sequência de dois Comboios Programados *
	66852	Um em cada sequência de dois Comboios Programados *
	66584	Um em cada sequência de dois Comboios Programados *
	66854	Um em cada sequência de dois Comboios Programados *
	66586	Um em cada sequência de dois Comboios Programados *
	66890;66951 66580	Um em cada sequência de dois Comboios Programados * Um em cada sequência de dois Comboios Programados *

* No respectivo período de tempo